



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Amigos do Treze.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O Município de CARAÁ fica autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Amigos do Treze, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.959.901/0001-31, por intermédio de repasse financeiro no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 2º** - Para receber o fomento autorizado por esta Lei, a Associação Amigos do Treze deverá atender às seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A Associação beneficiada deverá prestar contas dos recursos liberados pelo Município.

**Art. 4º** - A Associação beneficiada deverá prestar contas até o dia 31/01/2025, data prevista para o término de vigência do presente termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 5º** - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da Associação beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 6º** - Caso a Associação beneficiada não comprove a aplicação dos recursos deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias, após o término do termo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que constarão no Termo do Fomento a ser assinado, após a votação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva o repasse de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para projeto social a ser executado pela beneficiada, que irá ofertar a prática de esportes para crianças e adolescentes (escolinha de futebol), nas seguintes faixas etárias: pré-mirim (de 6 a 8 anos de idade), mirim (de 9 a 12 anos de idade), infantil (de 13 a 14 anos de idade) e juvenil (de 15 a 17 anos de idade).

Com o presente projeto social, crianças e adolescentes não usarão o tempo ocioso para atividades não benéficas à sociedade, tirando grandes chances desse grupo de ter contato com o mundo da criminalidade e das drogas.

Ademais, a prática do esporte regular, além de ser um grande fator benéfico para a saúde física, promove também o bem-estar psicológico. Conjuntamente desenvolve a capacidade de raciocínio, memória e percepção; além do mais, estimula o rendimento escolar, a confiança, a capacidade para lidar com as emoções e o autocontrole.

Também será disponibilizado pela beneficiada lanche às crianças e aos adolescentes.

O Projeto também irá monitorar as ações de cada participante como a avaliação do rendimento escolar e o controle de frequência do aluno.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal